



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE RORAIMA

Disponibilização: 28 de julho de 2021

Publicação: 29 de julho de 2021

Nº 286

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Stélio Dener de Souza Cruz
Defensor Público-Geral do Estado de Roraima

Oleno Inácio de Matos
Subdefensor Público-Geral do Estado de Roraima

Francisco Francelino de Souza
Corregedor-Geral

ÓRGÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
Diretoria Geral

REGIS MACÊDO BRAGA
Departamento de Administração

RISO DUARTE BARBOSA FILHO
Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças

EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA
Departamento de Recursos Humanos

RICARDO NATTRODT DE MAGALHÃES
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação

ÉLCIO FRANKLIN FERNANDES DE SOUSA
Comissão Permanente de Licitação

IRENE ROQUE DOS ANJOS
Controle Interno

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Sede da Administração Superior: Avenida Sebastião Diniz nº 1.165, Centro,
Boa Vista – RR, CEP 69.301-088

Telefone: (95) 2121-4750 / 2121-0276 • E-mail: gab.geral@rr.def.br



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

Portaria Conjunta nº 12/2021/DPG-CG/DPG

Dispõe sobre os procedimentos para adesão ao “Juízo 100% Digital” pelas Unidades Defensoriais do Estado de Roraima, e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL e o CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das respectivas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 378, de 09 de março de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que “Autoriza a adoção, pelos tribunais, das medidas necessárias à implementação do “Juízo 100% Digital” no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Portaria nº 583, de 25 de março de 2021, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, que dispõe sobre “a adesão do Tribunal de Justiça de Roraima ao ‘Juízo 100% Digital’;

CONSIDERANDO que a necessidade de racionalização da utilização de recursos orçamentários no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima deve ser cotejada com a observância ao princípio da eficiência e da independência funcional dos membros da Instituição;

CONSIDERANDO que, como guardião dos vulneráveis, nos termos do Art. 134 da Constituição Federal “A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do [inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal](#);

CONSIDERANDO que, no Brasil, há um elevado índice de exclusão digital que atinge, preponderantemente, as classes mais vulneráveis, público alvo da Defensoria Pública e que, ao se pensar no uso de novas tecnologias deve-se primar para que estas não venham a agravar e perpetuar a exclusão e criar um abismo ainda maior entre os que têm e os que não têm acesso às inovações tecnológicas;

RESOLVEM:

Art.1º. Os Membros da Defensoria Pública do Estado de Roraima devem incluir em suas respectivas peças processuais a opção ou não pelo “Juízo 100% Digital”, no momento da distribuição da demanda e/ou por ocasião da contestação ou resposta.

§ 1º Antes da adesão ao “Juízo 100% Digital” deve ser aferida a disponibilidade, por parte dos(as) usuários(as), dos meios e instrumentos necessários e certificado no sistema interno da instituição a

comunicação, a cada assistido(a), que: “No âmbito do ‘Juízo 100% Digital’, todos os atos processuais serão praticados por meio eletrônico e remoto por intermédio da rede mundial de computadores”. (Art. 7º da Portaria nº 583/2021, do E. TJRR).

§ 2º Verificada a possibilidade de adesão ao “Juízo 100% Digital” o(a) usuário(a) deverá fornecer endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular e ser orientado(a) que atos processuais como a citação, notificação e intimação poderão ser realizados por qualquer meio eletrônico e que as audiências ocorrerão por videoconferência.

§ 3º O(A) usuário(a) deve ser orientado(a) sobre a necessidade de manter atualizados os dados cadastrais, mormente os referentes aos endereços, físico e eletrônico, e ao número da linha telefônica móvel, assim como acerca das possíveis consequências processuais de eventual não atendimento ao chamamento judicial.

§ 4º Ao optar pelo “Juízo 100% Digital” as partes poderão retratar-se, por uma única vez, da escolha mediante petição protocolada nos autos, após a contestação e até a prolação da sentença, seguindo a partir de então o procedimento comum às demandas não inseridas no “Juízo 100% Digital”, no mesmo Juízo natural do feito e preservados os atos praticados.

Art. 2º. Para a realização de audiências e sessões no “Juízo 100% Digital” a Defensoria Pública do Estado de Roraima poderá disponibilizar sala de videoconferência, desde que solicitada pelo gabinete do membro que assiste à parte, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização do ato.

§ 1º No dia designado para o ato, a parte deverá comparecer à sala mencionada no *caput* deste artigo com antecedência mínima de 30 (trinte) minutos, munida de documento com foto, que possibilite sua identificação.

§ 2º Havendo impossibilidade da presença da parte, testemunha ou do membro da Defensoria Pública à audiência telepresencial, o fato deverá ser comunicado ao Juízo, com a respectiva justificativa, por meio do sistema processual eletrônico, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, observando-se, em qualquer caso, o que estabelece o Art. 10 da Portaria nº 583/2021, do E. TJRR.

Art. 3º. Os Membros da Defensoria Pública do Estado de Roraima, ao optarem pelo “Juízo 100% Digital”, devem incluir na mesma petição tanto a necessidade de respeito à prerrogativa de intimação pessoal e prazo em dobro (Art. 186, § 1º do CPC), que deve se dar, neste caso, por meio do sistema eletrônico oficial do TJRR (Art. 183, § 1º do CPC), quanto da intimação judicial das testemunhas, conforme Art. 455, § 4º, IV do CPC.

Parágrafo único. Constatada a necessidade de ato processual que dependa de providência ou informação que somente a parte possa realizar ou prestar e identificada a impossibilidade de localização desta pelos meios eletrônicos disponíveis, deve-se utilizar o disposto no Art. 186, § 2º do CPC, requerendo-se, ao Juízo, a intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública.

Art. 4º. Os membros da Defensoria Pública do Estado de Roraima, antes de manifestarem concordância com o rito do “Juízo 100% Digital” com relação aos feitos já em tramitação, devem atentar à circunstância de que a representação da Defensoria Pública restringe-se aos atos do processo tidos como de natureza geral (art. 105 do CPC) e, portanto, não habilita o membro, sem o expresse consentimento do(a) usuário(a) dos serviços da instituição, a receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso.

Parágrafo único. Em relação aos processos que já se encontrem em tramitação, é recomendável que os Membros da Defensoria Pública do Estado de Roraima, abstenham-se de aderir ao “Juízo 100% Digital” em bloco, sendo prudente a análise processual individualizada.

Art. 5º. Para realização de negócio jurídico processual, nos termos do art. 190 do CPC, para a escolha do “Juízo 100% Digital” ou para, ausente esta opção, a realização de atos processuais isolados de forma digital, os membros da Defensoria Pública do Estado de Roraima deverão observar as disposições desta Portaria.

Art. 6º. Os casos omissos serão decididos pelo Defensor Público-Geral.

Art. 7º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA

Corregedor Geral

Em 27 de julho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral**, em 27/07/2021, às 11:27, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA, Corregedor Geral**, em 27/07/2021, às 11:31, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0285995** e o código CRC **748CDD6B**.



Portaria nº 820/2021/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o Memorando nº 735, evento 0285813, Teor do Processo SEI nº 000144/2021,
CONSIDERANDO a Portaria nº 725/2021/DPG-CG/DPG, evento 0281338;

RESOLVE:

DESIGNAR o Defensor Público, **Dr. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA**, para substituir a Defensora Pública, **Dr^a PAULA REGINA PINHEIRO CASTRO LIMA**, nas audiências de custódia do dia **30 de julho** do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

Em 27 de julho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral**, em 27/07/2021, às 10:25, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0285935** e o código CRC **BD1AED40**.



Portaria nº 821/2021/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o Despacho nº 16219, evento 0285925, Teor do Processo SEI nº 001196/2021;
CONSIDERANDO a Portaria nº 785/2021/DPG-CG, evento 0283999;

RESOLVE:

DESIGNAR o Defensor Público, Dr. **ROGENILTON FERREIRA GOMES**, para, excepcionalmente, atuar nas Audiências da Comarca de Caracará/RR, por videoconferência, no dia 27 de Julho do corrente ano, em substituição à Defensora Pública Dr^a Maria das Graças Barbosa Soares.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

Em 27 de julho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral**, em 27/07/2021, às 11:00, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0285971** e o código CRC **EA6E51BA**.

000023/2021

0285971v3



Boletim Interno DPE/RR em 28/07/2021

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

Portaria nº 823/2021/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o Despacho nº 16254, evento 0286013, Teor do Processo SEI nº 001206/2021;

RESOLVE:

DESIGNAR o Defensor Público, Dr. **MARCOS ANTÔNIO JÓFFILY**, para, excepcionalmente, atuar em favor dos interesses do assistido, M. F. da S., nos autos do processo nº 0800530-78.2020.8.23.0090, da

Comarca de Bonfim/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

Em 27 de julho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral**, em 27/07/2021, às 14:46, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0286053** e o código CRC **CAFB2889**.

000023/2021

0286053v2



Boletim Interno DPE/RR em 28/07/2021

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

Portaria nº 824/2021/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o Ofício nº 1432/2021/2FAM-CG, evento 0285726, Teor do Processo Sei nº 001204/2021;

CONSIDERANDO o Despacho nº 16262, evento 0286027, Teor do Processo SEI nº 001204/2021;

RESOLVE:

I - DESIGNAR a Defensora Pública, Dr^a **ALESSANDRA ANDRÉA MIGLIORANZA**, para, excepcionalmente, atuar em favor dos interesses do assistido, L. R. dos S., nos autos do processo nº 0800383-79.2021.8.23.0005, da Comarca de Alto Alegre/RR.

II - DESIGNAR o Defensor Público, Dr. **JULIAN SILVA BARROSO**, para, excepcionalmente, atuar na Audiência a ser realizada no dia 03 de Agosto de 2021, em favor do assistido L. R. dos S., autos do processo nº 0800383-79.2021.8.23.0005, na Comarca de Alto Alegre/RR, através de videoconferência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

Em 27 de julho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral**, em 27/07/2021, às 14:47, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0286065** e o código CRC **27F7E2FE**.

000023/2021

0286065v3



Boletim Interno DPE/RR em 28/07/2021

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”

Aviso de Licitação nº Deserta/2021

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, da Defensoria Pública do Estado de Roraima - DPE/RR, torna público para conhecimento de todos que a licitação na modalidade Convite n.º 002/2021, cujo objeto é a "**Contratação de Empresa para Reforma da Edificação do Prédio da Defensoria Pública do Estado no Município de Caracarái**", do tipo menor preço global, cuja sessão de habilitação e abertura de propostas ocorreu em 26 de julho de 2021, às 09h, foi declarada DESERTA, por ausência de participantes/interessados.

Élcio Franklin Fernandes de Sousa

Presidente da CPL-DPE/RR



Documento assinado eletronicamente por **ÉLCIO FRANKLIN FERNANDES DE SOUSA, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 27/07/2021, às 10:30, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>,



informando o código verificador **0285795** e o código CRC **9B6677F1**.
